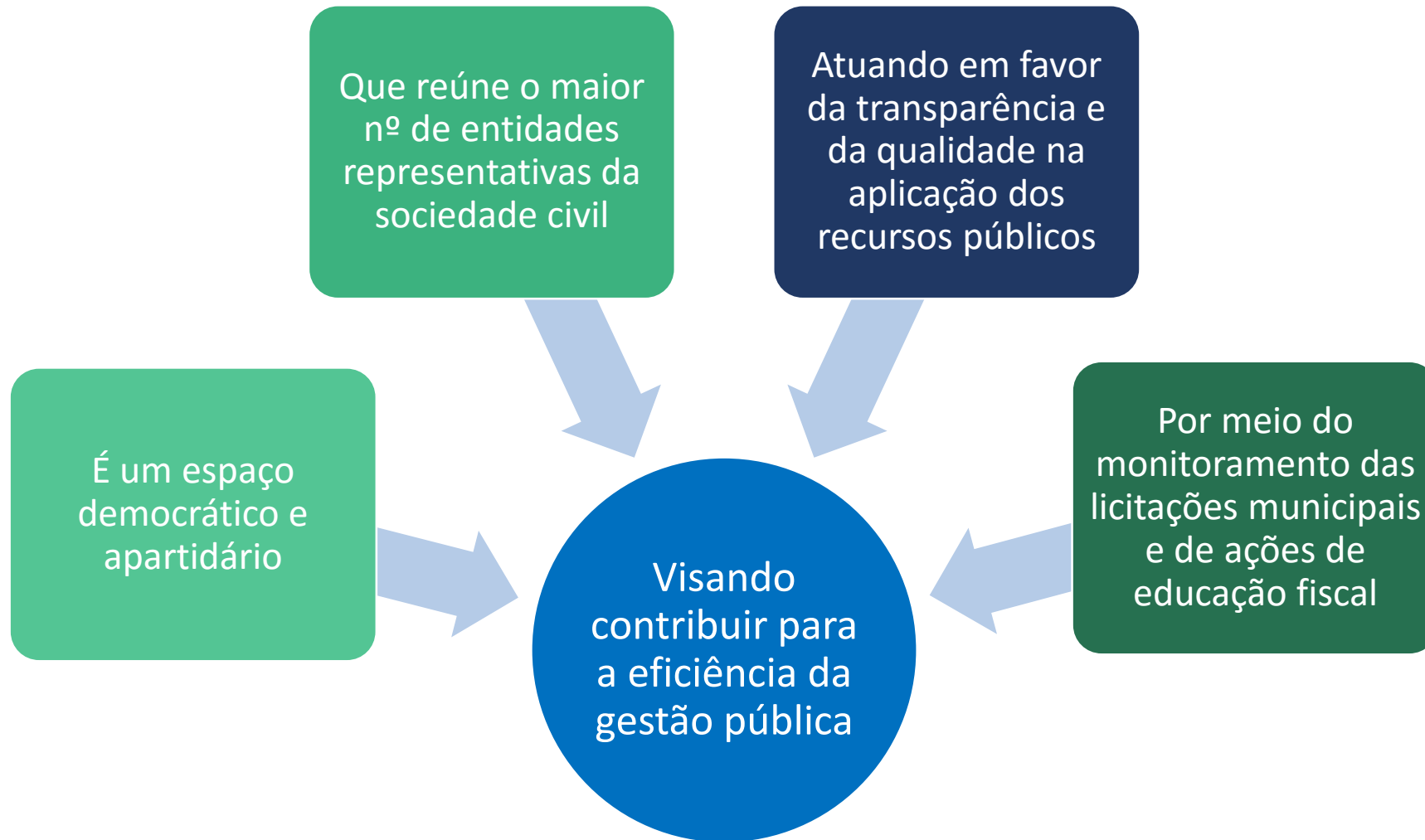




Observatório Social do Rio
e fundamentos da Lei de
Acesso à Informação (LAI)
para o 3º Setor



Observatório Social do Rio



Observatório Social do Brasil



A REDE de Observatórios Sociais é a **maior** organização voltada ao controle social da administração pública e transparência do BRASIL!!

- ✓ São 110 cidades, com previsão de chegar a 140 até o início de 2017.
- ✓ São mais de 3 mil voluntários
- ✓ Maior número de entidades representativas no País mobilizadas:
 - Organismos governamentais de fiscalização e controle da gestão pública (ministério público, tribunais de contas, CGU)
 - Entidades empresariais (indústria, comércio, serviços)
 - Entidades profissionais e empresariais (conselhos, federações, sindicatos, associações)
 - Terceiro Setor (clubes de serviço, ONGs, igrejas e associações)
 - Universidades, faculdades, colégios e escolas de ensino médio e fundamental.
- ✓ Mais de 40 entidades parceiras da Rede OSBrasil



Observatório Social do Brasil

OSB

- Articula e coordena Rede de 110 cidades em 19 Estados

OSB

- Assegura disseminação da metodologia padronizada
- Oferece capacitação e suporte técnico

OSB

- Estabelece parcerias estaduais e nacionais



Rede OS

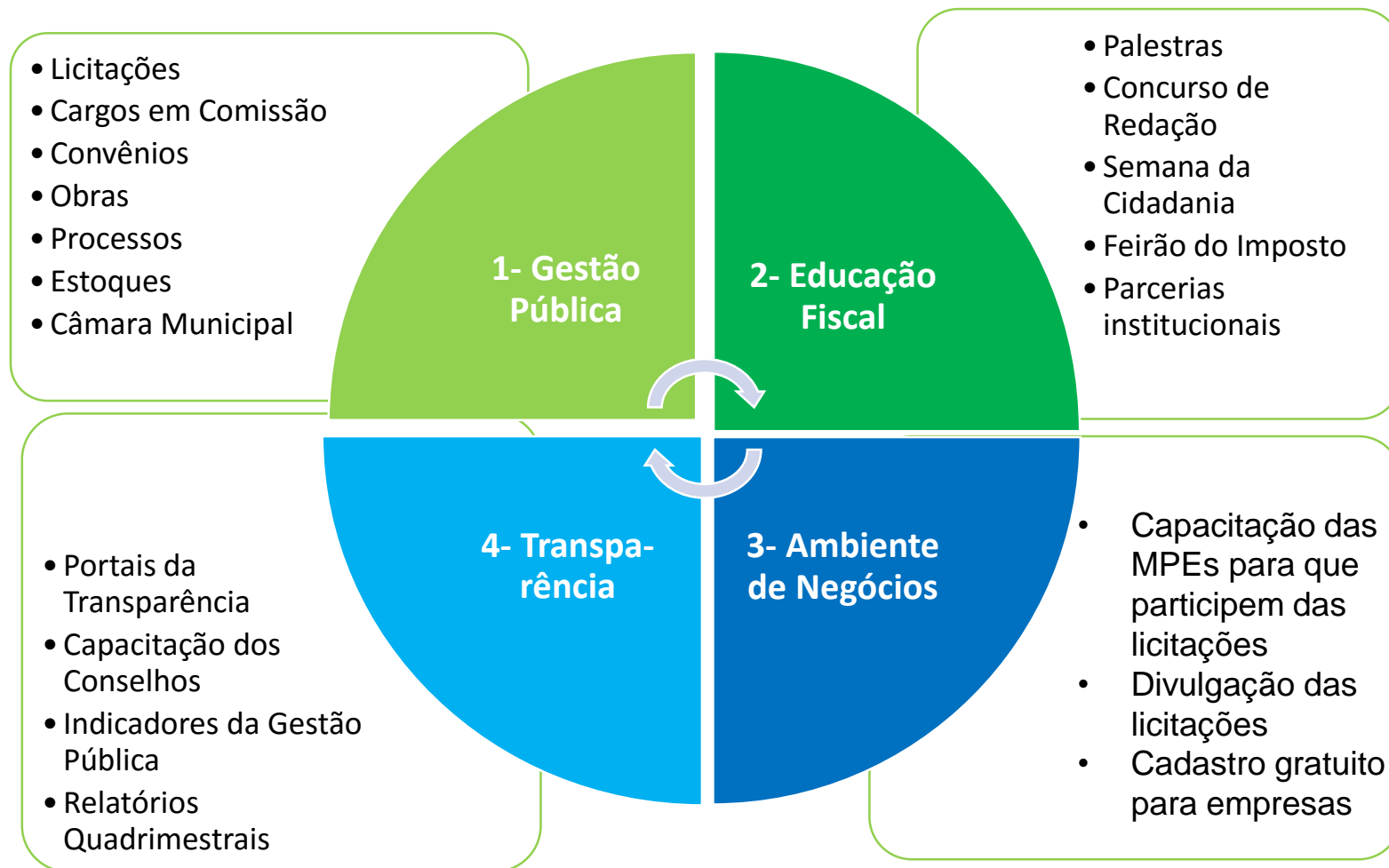


Instalados – 19 Estados

Em articulação – 03 Estados



Eixos de atuação Rede OSB



Transparência da Informação Pública para o 3º Setor: aspectos fundamentais



Mudança de paradigma:

Informação Pública

Publicidade como REGRA, sigilo como EXCEÇÃO

Transparência ativa – conteúdo mínimo de informações obrigatórias

Sujeitos à LAI

- órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **entidades privadas sem fins lucrativos** que recebam recursos públicos



LAI para o 3º Setor

Legislação

Além da **Constituição Federal**, são duas as principais leis gerais que tratam da transparência da informação pública para o 3º Setor:

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. - LAI

Regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. – MARCO 3º SETOR

Regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016



LAI para o 3º Setor

Legislação

Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - **LAI**

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, **no que couber**, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

= Dec. Mun.
35606 / 2012
Art. 2 §

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, **sem prejuízo das prestações de contas** a que estejam legalmente obrigadas.

Obrigação
distinta!!



LAI para o 3º Setor

Legislação

[Decreto Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012](#), que regula a LAI

DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 63. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público **deverão** dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em **sítio na Internet** da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

Transparência
ativa - Ong

Divulgação
internet pela
Ong



LAI para o 3º Setor

Legislação

[Decreto Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, que regula a LAI](#)

Art. 63 (continuação)

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no §1º **poderá ser dispensada**, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

Mitigação
obrigatoriedade
justificada

§ 3º As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Obrigaçãõ de
resposta do
Ente público

Art. 64. Os **pedidos de informação** referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 63 deverão ser apresentados **diretamente aos órgãos** e entidades responsáveis pelo repasse de recursos



LAI para o 3º Setor

Legislação

[LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.](#)

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Normas Gerais

Fundamento do Termo de Colaboração

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como **fundamentos** a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, **a transparência na aplicação dos recursos públicos**, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a **assegurar**: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - o direito à informação, à **transparência** e ao controle social das ações públicas;



LAI para o 3º Setor

Legislação

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, MARCO do 3º Setor

Art. 6º São **diretrizes fundamentais** do regime jurídico de parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Custo indireto

V - o **estabelecimento de mecanismos** que ampliem a gestão de informação, **transparência** e publicidade;

Obrigação da administração pública

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas** e dos respectivos **planos de trabalho**, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



LAI para o 3º Setor

Legislação

[LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.](#)

Obrigaçã
aditiva

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações **todas** as parcerias celebradas com a administração pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Transparência
absoluta dos
termos

Conteúdo
mínimo

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no **mínimo**:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;



LAI para o 3º Setor

Legislação

[LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.](#)

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e **pagos com recursos da parceria**, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os **meios de representação** sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Transparência
remuneração

Denúncia

Dec. 8728/2016
Art. 42, § 4º
Art. 80



LAI para o 3º Setor

Legislação

[LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.](#)

Art. 87. As **exigências de transparência e publicidade** previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, **desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas**, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Toda a Lei em
vigor

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2017**. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



LAI para o 3º Setor

Legislação

[DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016](#), Marco 3º Setor

Art. 39. Os **custos indiretos** necessários à execução do objeto, de que trata o [inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014](#), poderão incluir, **entre outras despesas**, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 78. A administração pública federal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus **sítios eletrônicos oficiais** e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o [art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

Previsão do
custo com
transparência

Lei nº 13.019
art. 46, III
Independente %

Obrigatoriedade
para Ong

Maior rigor!



LAI para o 3º Setor

Legislação

[DECRETO Nº 8.726, DE 27 DE ABRIL DE 2016](#)

Obrigatoriedade
para REDE

Parágrafo único. No caso de atuação em **rede**, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Já disponível!!
Registro
gratuito!!

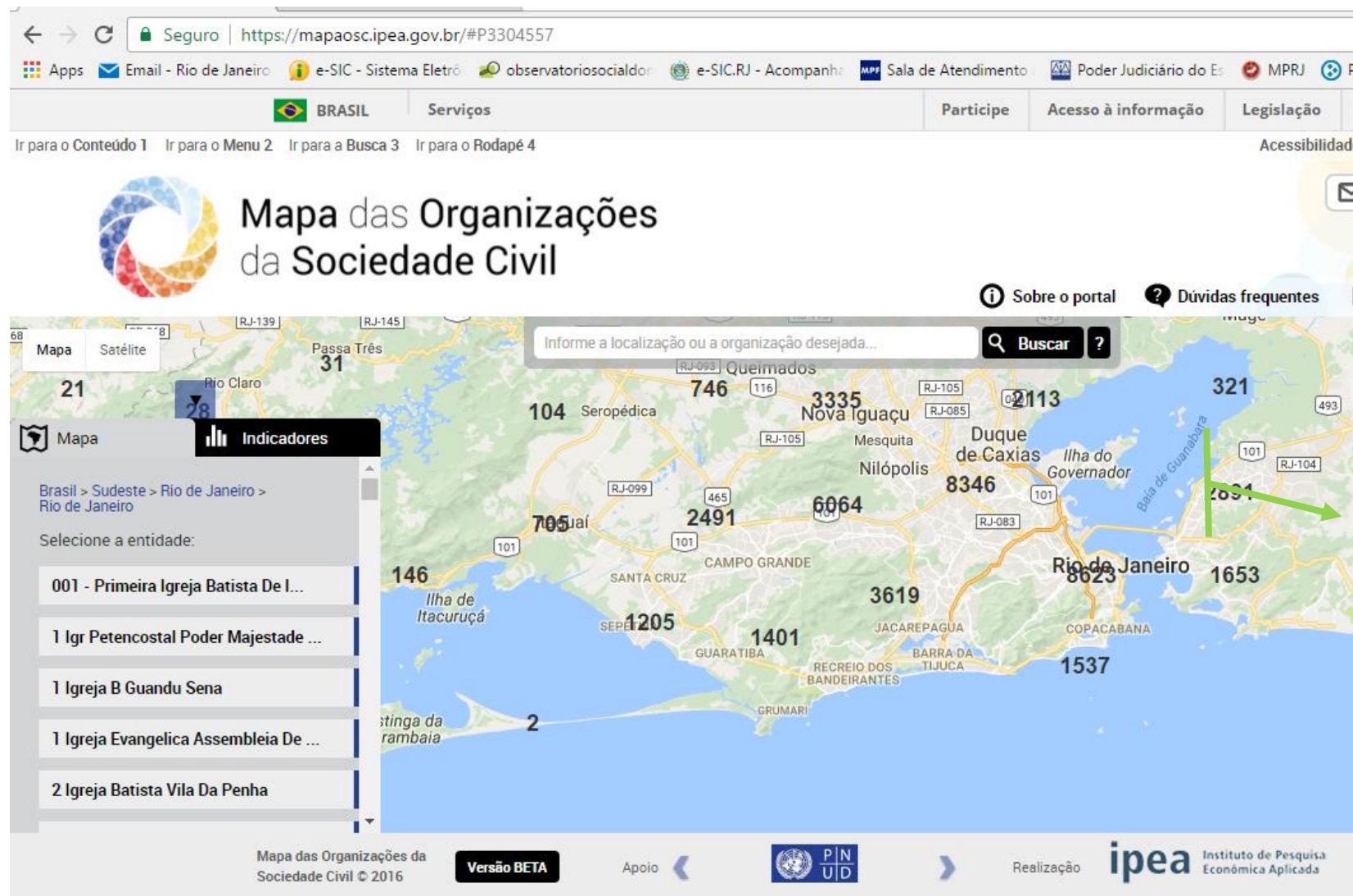
Art. 81. O **Mapa das Organizações da Sociedade Civil** tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública federal a partir de bases de dados públicos.



LAI para o 3º Setor

Site IPEA

Dec. Nº 8.726
Art. 81, §§§



Seguro | <https://mapaosc.ipea.gov.br/#P3304557>

BRASIL Serviços Participe Acesso à informação Legislação

Ir para o Conteúdo 1 Ir para o Menu 2 Ir para a Busca 3 Ir para o Rodapé 4

Mapa das Organizações da Sociedade Civil

Informe a localização ou a organização desejada... **Buscar**

Mapa Satélite

Mapa

Indicadores


Brasil > Sudeste > Rio de Janeiro > Rio de Janeiro

Selecione a entidade:

- 001 - Primeira Igreja Batista De I...
- 1 Igr Petencostal Poder Majestade ...
- 1 Igreja B Guandu Sena
- 1 Igreja Evangelica Assembleia De ...
- 2 Igreja Batista Vila Da Penha

Mapa das Organizações da Sociedade Civil © 2016

Versão BETA

Apoio 

Realização **ipea** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

§2º - Envio de dados pelo poder público

§ 3º - publicizar parceria Estado e município



LAI para o 3º Setor

Sanções

Lei 12.527 – LAI

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e **deixar de observar** o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública,



Sanções

Lei 13.019 – Marco regulatório

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de **todas as esferas de governo**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

competência exclusiva da Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal



Resumo

- Toda **entidades privadas sem fins lucrativos**, que recebam recursos públicos, é obrigada a dar transparência.
- **Publicidade** como REGRA, **sigilo** como EXCEÇÃO
- Existência de um **conteúdo mínimo** de informações obrigatórias - **Transparência ativa**
Exemplos: termo de parceria, plano de trabalho, remuneração da equipe, funções equipe...
- **Prestação de contas não** é a publicidade prevista na **LAI**.
- Divulgação das informações públicas em *sítio* na **internet e na sede da Ong**.
- O 3º Setor não possui obrigação de **transparência passiva** (art. 64 Decreto Federal nº 7724/2012)
- Transparência como fundamento do **termo de colaboração**. Possibilidade de inclusão nos **custos indiretos** do termo (independente da %).
- **Mapa das Organizações da Sociedade Civil**
- Possibilidade de **sanção** em caso de não transparência.



Obrigada! Tatiana Bastos

www.observatoriosocialdorio.com.br



riodejaneiro@osbrasil.org.br

TB Jan/17

